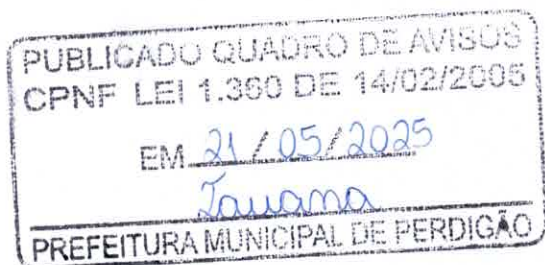




LEI Nº 1932, DE 21 DE MAIO DE 2025



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar Convênio com o Município de São José da Varginha/MG, para cessão de servidores efetivos do Município de Perdigoão, nos termos do artigo 158 da Lei Municipal nº 937/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Perdigoão), com alterações pela Lei Municipal nº 1.664/2017.

Art. 2º - Os objetivos específicos e responsabilidades de cada ente constam na minuta de Convênio anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A vigência do Convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse das partes, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 21 de maio de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão